



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Viamão

Rua Bento Gonçalves, 90 - Bairro: Centro - CEP: 94415700 - Fone: (51) 3485-1377 - Email:
frviamao3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5007325-90.2022.8.21.0039/RS

AUTOR: TECNOFRIO DE WENTZ E GODOI LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1) Ciente da manifestação da pessoa jurídica demandante e da juntada de documentos (Evento 21).

2) Com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TECNOFRIO DE WENTZ E GODOI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.192.841/0001-27.

2.1) Nomeio, na qualidade de administrador judicial, **Medeiros & Medeiros Administração de Falências em Recuperação Judicial Ltda** (responsável **Dr. João A. Medeiros Fernandes Junior, OAB/RS 40.315, joão@administradorjudicial.adv.br**), consoante disposição do art. 52, inc. I, da Lei nº 11.101/2005.

CADASTRE-SE o Escritório no feito, permitindo-lhe acesso à integralidade dos documentos neste constantes.

EXPEÇA-SE termo de compromisso de Administrador Judicial e INTIME-SE o representante da pessoa jurídica nomeada, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.101/2005, para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o respectivo termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.

Na eventualidade de constatação de ausência de documento(s) essencial(is) ao processamento do pedido de recuperação judicial, fica o Administrador Judicial, desde logo, intimado a indicá-lo(s), no prazo de 15 (quinze) dias do aceite do encargo.

2.2) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, de acordo com o art. 52, inc. II, da Lei nº 11.101/2005.

5007325-90.2022.8.21.0039

10020135719 .V17



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Viamão

Em todos os atos, contratos e documentos firmados pela pessoa jurídica demandante, entretanto, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", conforme estatui o art. 52, inc. II, c/c art. 69, ambos da Lei nº 11.101/2005.

2.3) Oficie-se o Registro Público de Empresas e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros da pessoa jurídica demandante, para cumprimento do art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

2.4) Determino, em observância ao art. 52, inc. III, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as ações e execuções contra a pessoa jurídica demandante, na forma do artigo 6º da Lei em comento, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas (i) as ações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste dispositivo legal e (ii) as ações relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 49 da referida Lei.

2.5) Determino à empresa demandante a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, com fulcro no art. 52, inc. IV, da Lei nº 11.101/2005.

2.6) Intime-se, por meio eletrônico, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Viamão, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a devedora, para divulgação aos demais interessados, em atenção ao disposto no art. 52, inc. V, da Lei nº 11.101/2005.

2.7) Publique-se o **EDITAL** previsto no art. 52, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005.

3) Consigno, por oportuno, que o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o qual será contado em **dias corridos**, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Cumpra-se.

Diligências legais.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Viamão

Documento assinado eletronicamente por **LINIANE MARIA MOG DA SILVA, Juíza de Direito**, em 8/6/2022, às 19:5:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10020135719v17** e o código CRC **36c15be3**.

5007325-90.2022.8.21.0039

10020135719.V17